



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 025/66

Espécie do Expediente : " CÓDIGO TRIBUTÁRIO "

Proponente : EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 12 / DEZEMBRO / 1966

Protocolado sob N.º 281 FLS. 18
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTA CASA EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA.

A COMISSÃO DE PARECER E ELABORAÇÃO

1. LEONE PEREIRA DA CUNHA -
2. LAURINDO ZIULKOSKI -
3. OCTÁVIO GOMES DUARTE -

APROVADO POR UNANIMIDADE, COM AS EMENDAS APRESENTADAS PELA BANCADA DA ARENA E MODEBRAS, EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA

15 DE DEZEMBRO DE 1.966





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 273 / _____

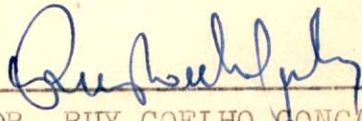
EM, 7 / 12 / 1.966

Senhor Presidente

Tenho a subida honra de encaminhar a V.S., ^{Col} exemplares do Projeto Modelo de Código Tributário Municipal, atualizado de acôrdo com a Emenda Constitucional nº 18, e o Código Tributário Nacional, afim de que os líderes tenham conhecimento suas linhas gerais.

Tão pronto estejam ultimados as tabelas das receitas que devem ficar anexados ao Código em referencia, as quais já estão sendo elaboradas, enviaremos o projeto completo para apreciação dessa Colenda Câmara.

Com os nossos protestos de aprêço e consideração subscrevemos-nos atenciosamente.


DR. RUY COELHO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE

G U A I B A

PLE 025/1966 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010775 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BECD0B6BC2DDDFCEFA46CE81DD99717C5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Of. 280/66

Em, 12 de dezembro de 1966

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para submeter à aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que institui o Sistema Tributário Municipal, em decorrência da Emenda Constitucional nº18 e da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, estados e Municípios.

O projeto que ora encaminho, dentro da sistemática dos documentos acima referidos, revoga totalmente a numerosa legislação tributária atual deste Município, ao mesmo tempo que trata da fixação da nova legislação tributária em um só documento.

Como poderá Vossa Excelência e seus nobres pares constatar, ao compulsar a presente mensagem, inúmeras vantagens trará a implantação do sistema proposto, como sejam: a) melhorias financeiras, através da maior arrecadação que irá proporcionar ao Município em 1967; b) redução dos encargos rotineiros com a arrecadação dos novos tributos, já que o imposto de Circulação de Mercadorias será cobrado através de convênio com o Estado sem maior dispêndio da máquina arrecadadora e fiscal do Município.

A estrutura fiscal do Município sofrerá quase que total transformação, restando com a mesma designação e características

A Sua Excelência o Sr. Dr. ATTILA ZANONI DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de GUAÍBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

- 2 -

apenas os Impostos Predial e Territorial urbanos. Os Impostos de Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Qualquer Natureza absorveram e ampliaram a área de tributação do atual Imposto de Indústrias e Profissões. Perderá o Município, de outra parte, em favor do Estado, o Imposto de Transmissão Inter-Vivos.

Com respeito à taxas, alguns tributos cobrados até agora como impostos foram conceituados como taxas, como sejam os de Licença para Circulação de Veículos e Licenças Diversas. Por outro lado, dentro da conceituação de taxa imprimida pela Reforma Tributária, apenas dois tipos de taxas podem ser cobradas: a) decorrente de serviços realmente prestados ou postos a disposição do contribuinte, e como contraprestação destes até o montante dos dispêndios fazendários para a sua prestação; b) em decorrência do poder de polícia do Município, isto é, para cobrir a execução de serviços de fiscalização e pelo uso de serviços municipais.

O trabalho que estou submetendo à apreciação dessa Egrégia Câmara não se constitui em matéria elaborada exclusivamente por nós. Na sua quase totalidade trata a matéria tributária, dentro da Reforma, com base em trabalho técnico elaborado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal, trabalho este distribuído a todos os municípios brasileiros e que constitui uma colaboração das mais valiosas, já que, se pressupõe, tecnicamente perfeito, uma vez que elaborado por elementos do mais alto conhecimento em matéria tributária e que acompanharam de perto todos os passos da implantação da Reforma Tributária Nacional.

Apenas, para dar maior elasticidade à administração municipal na execução de serviços rotineiros, como pavimentações

PL 05/1966 - AURORA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010775 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BECD0B6BC2DDFCFEF446CE81DD99717C5





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

..... - 3 -

e outros, incluiu-se a Taxa de Ressarcimento. Poder-se-á dizer que essa taxa tem características idênticas à Contribuição de Melhoria. Em parte, realmente, essa assertiva é verdadeira. Entretanto, no que diz respeito à Contribuição de Melhoria, a disciplina constante do projeto é dada pela própria Reforma Tributária Federal, tornando, nos casos rotineiros, quase que inaplicável esse instituto. A Taxa de Ressarcimento, que proponho, está dentro das características da legislação anterior e atende, perfeitamente, aquelas exigências da Reforma Tributária, com taxa por serviços prestados. A maioria dos municípios gaúchos a fizeram inserir em seu Código Tributário considerando exatamente a dificuldade de aplicação e lançamento da Contribuição de Melhoria. Esta, fazendo parte do projeto, apenas poderá ser utilizada no momento em que a administração entender de aplicá-la para ressarcimento de obra cuja extensão de benefício aos contribuintes não esteja bem definida, ou mesmo, que esse benefício deva ser medido de forma diferenciada em relação a um e outro contribuinte, conforme estudo previamente realizado,

Assim, na forma do projeto anexo, que trata do Sistema Tributário propriamente dito, da Fiscalização, das Infrações e Penalidades, das Notificações e Recursos, da Arrecadação dos Tributos, das Isenções e Disposições Gerais, Transitórias, e Finais, verifica-se que o elenco tributário do Município ficará, a partir de 1967, na forma constitucionalmente estabelecida, assim constituído:

Impostos

- 1 - Predial e Territorial
- 2 - Circulação de Mercadorias
- 3 - Serviços de Qualquer Natureza





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

..... - 4 -

Taxas

a) Pela prestação efetiva ou potencial de serviço:

1-Expediente

2-Coleta de Lixo

b) Pelo exercício regular do poder de polícia:

1-Aferição de Pesos e Medidas;

2-Ressarcimento pela Execução de Obras e Serviços

3-Licença para Execução de Obras

4-Licença para Localização e Exercício de Atividade -

5-Licença para Circulação de Veículos

Como se vê, o elenco tributário do Município diminuiu e, por outro lado, como se ressalta acima, os recursos municipais em decorrência da Reforma cresceram de forma considerável, conforme - poderá ser verificado na Proposta Orçamentária em poder dessa Egrêgia Câmara Municipal.

No que diz respeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria, com base da Reforma Tributária, apesar do Município, ter competência legislativa plena, o Estado, através de convênio, arrecadará, juntamente com tributo de igual designação, de sua esfera. Houve entendimento geral dos municípios gaúchos de que a alíquota deste imposto, na esfera municipal, é de 25% sobre o tributo estadual de igual denominação. Por isso, a parte relativa a este imposto compõe-se apenas de quatro artigos.

Após essas considerações, devo ressaltar que este projeto enquadrou-se rigorosamente dentro da Lei Federal nº 5.172, re-ferida de início, devendo vigorar a partir de 1967.

PL 025/1966 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010775 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BECD0B6BC2DDFCEEF446CE81DD99717C5



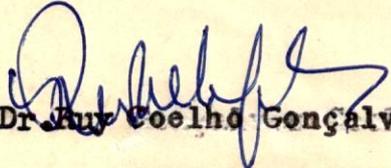


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

- 5 -

Ante ao exposto, Sr. Presidente, aguardando pronunciam-
ento favorável e me colocando à disposição para esclarecimentos
complementares, cômho a oportunidade para reafirmar-lhe meus pro-
testos de distinto aprêço e alta consideração.


Dr. Jay Coelho Gonçalves
Prefeito

